



CONTRATO Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA
AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.827.194/0001-10, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. MAXWELL DE CARVALHO OLLIVEIRA, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CPF nº 856.XXX.XXX-00 e a empresa AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.636.892/0001-78, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 1885, Centro, Imperatriz – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROUBERTH SOUSA SANTOS, inscrito sob o CPF nº 615.035.253-68, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 015/2025**, originária do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 019/2025** tendo em vista o que consta no Processo Nº 056/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação serviços mecânicos de manutenção destinadas a frota veicular vinculados a secretaria Municipal de Saúde de Cidelândia - MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 115.710,00 (cento e quinze mil setecentos e dez reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

LOTE 22 - 03 (TRÊS) - RENAULT MASTER VAN, PLACAS: PTS-5I20 ANO: 2020; OJE-8813 ANO: 2010 e SMW-6F92 ANO: 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Descrição dos Serviços	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1802	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (Serviços preventivos, corretivos e diagnósticos)	Serviço	Hora	640	133,00	85.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						85.120,00

LOTE 24 - 01 (UM) - MERCEDES BENZ SPRINTER VAN, PLACA: PTU-9I59 ANO: 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Descrição dos Serviços	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1889	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (Serviços preventivos, corretivos e diagnósticos)	Serviço	Hora	230	133,00	30.590,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						30.590,00

VALOR TOTAL R\$						115.710,00
-----------------	--	--	--	--	--	------------



1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme o caso, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicando-se sobre os valores originalmente contratados.

6.3. A contratada deverá formalizar o pedido de reajuste, instruindo-o com a devida planilha de evolução dos custos e demais documentos que comprovem a variação.

6.4. O reajuste somente será concedido mediante análise e aprovação da Administração, acompanhado de justificativa técnica e jurídica, e formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2081	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 01 de outubro de 2025.

**MAXWELL DE
CARVALHO**

**OLIVEIRA:856393
70300**

Assinado de forma digital
por MAXWELL DE
CARVALHO
OLIVEIRA:85639370300
Dados: 2025.10.01
19:35:20 -03'00'

MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**AUTOCAP PECAS
E SERVICOS
LTDA:276368920
00178**

Assinado de forma digital
por AUTOCAP PECAS E
SERVICOS
LTDA:27636892000178
Dados: 2025.10.01
10:37:23 -03'00'

ROUBERTH SOUSA SANTOS
AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 27.636.892/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____